

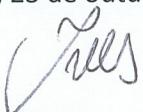
**Proposta da Vice-Presidência do TST para Acordo dos Correios com a FENTECT e FINDECT  
sobre a parcela Participação nos Lucros e Resultados – PLR**

**1) PLR de 2013** – Garantir, além da participação nos lucros que havia sido proposta de forma escalonada pela empresa, no montante de R\$38 milhões, paga em 3 níveis, com base no índice IDO, um aporte equivalente, de R\$38 milhões, para a participação nos resultados, paga de forma linear a todos os empregados da empresa, ficando a PLR formada por 50% pago de forma linear e 50% de forma escalonada em 3 níveis. Havendo acordo, seria paga na folha de pagamento de outubro. Não havendo acordo, seria paga a título de adiantamento de PLR os 50% a título de participação nos lucros, no aporte simples de R\$38 milhões.

**2) PLR de 2014** – Adotar o mesmo critério de 2013, em face da circunstância de o ano já estar praticamente findo, ficando 50% do valor pago de forma escalonada em 3 níveis, utilizando como parâmetro de apuração o IDO, a título de participação nos lucros, e 50% pago de forma linear, com aporte que represente 50% dos dividendos distribuídos para os acionistas. Não havendo acordo, a Vice-Presidência deixa de intermediar o acordo sobre PLR e caberá à empresa promover a constituição da comissão paritária de que cogita a Lei da PLR.

**3) PLR de 2015** – Negociar a proposta apresentada pela empresa com as federações autonomamente até 17 de novembro de 2014, com possibilidade de mediação da Vice-Presidência após essa data.

Brasília, 23 de outubro de 2014

  
**Ives Gandra Martins Filho**

Vice-Presidente do TST